



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato DRF/PTG Nº 02/2007 de Locação de imóvel comercial para ARF/Irati – PR, que entre si, firmam a União e Eliete Mansur Thoms.

Processo nº 10940.001073/2006-56

Aos 21 dias do mês de julho de dois mil e dez, na Delegacia da receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada na Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Sr. IMANUEL BREPOHL, chefe substituto da Seção de Programação e Logística, designado pela Portaria SRRF09 Nº 317, de 02 de maio de 2007, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, em seu Artigo 276, § único, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora ELIETE MANSUR THOMS, brasileira, comerciante, portadora do CPF/MF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade – RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Alfredo Bufrem nº 539, nesta cidade de Irati - PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada LOCADORA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda no Paraná, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, combinado com o inciso IV do art. 5º, do decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei 8666/93, exarado no processo nº 10940.001073/2006-56, um TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/PTG nº 02/2007, com fundamento na Lei nº 8666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - informar a dotação orçamentária e o número da Nota de Empenho emitida para atender às despesas inerentes ao exercício de 2010, com fulcro no § 1º do art. 31 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 c/c inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – alterar, como alterado tem, o preâmbulo do Contrato original, com base em sua Cláusula Sexta (fl. 178), para indicar a nova locadora, por sub-rogação, em virtude da alienação do imóvel, conforme indicado pelo ofício de fl. 277 e pela Escritura Pública de Compra e Venda, às folhas 278 a 281.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOTA DE EMPENHO – Foi emitida a Nota de empenho 2010NE900003, de 12 de janeiro de 2010, para atender às despesas inerentes ao presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido 003616; Natureza da despesa 33.90.39; Plano Interno RFADMIN2272; Fonte 0132000000, Gestão: 00001 do TESOURO.



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, e eficácia e publicado, por extrato, no “Diário Oficial” da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

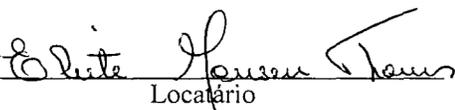
PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no “Diário Oficial” da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado e demais Termos Aditivos firmados que não contrariarem o disposto no presente Termo Aditivo.

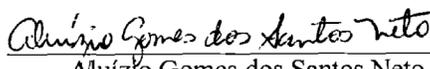
CLÁUSULA QUINTA - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente o Juízo Federal da cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

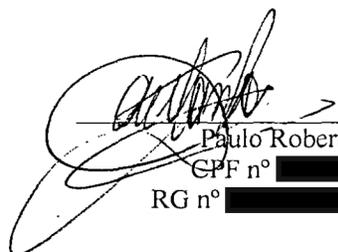
E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.


Imanuél Brepohl


Locatário

Testemunhas:


Aluizio Gomes dos Santos Neto
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]


Paulo Roberto Dantas
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]